

## **EDITAL DC/BP 41/2018**

ABRE INSCRIÇÕES PARA O EXAME DE PROFICIÊNCIA PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2018.

A Diretora do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Resoluções CONSEPE 9/2012 e CONSEACC/BP 5/2018, baixa o seguinte

## EDITAL

- **Art. 1º** Ficam abertas, de 30 de julho a 13 de agosto de 2018, as inscrições para o Exame de Proficiência em disciplinas dos cursos de graduação do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco USF, para alunos regularmente matriculados na instituição.
- § 1º Os candidatos deverão requerer sua inscrição via protocolo online, inscrevendo-se na disciplina pretendida e recolhendo a taxa de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por disciplina.
- § 2º As provas do Exame de Proficiência serão realizadas no período de 20 a 25 de agosto de 2018, em dias, horários e locais a serem divulgados no dia 16 de agosto de 2018, por meio de Edital da Direção do Campus Bragança Paulista.
- § 3º Para realizar o Exame de Proficiência, o aluno deverá apresentar documento com foto ou registro acadêmico (RA), sendo permitida a entrada em local de prova até, no máximo, decorridos 30 minutos de seu horário inicial, o que não implicará prorrogação do horário final.
- § 4º São passíveis de dispensa por meio de Exame de Proficiência as disciplinas e os componentes curriculares dos cursos de graduação da Universidade São Francisco USF, com exceção daqueles constantes do rol de disciplinas insuscetíveis de Exame de Proficiência de cada curso, definidos pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo Conselho Acadêmico de Campus CONSEACC.
- § 5º O estudante não poderá submeter-se ao Exame de Proficiência nas disciplinas em que estiver regularmente matriculado na data de realização da prova.
- Art. 2º O Exame de Proficiência consistirá em avaliação individual escrita, oral ou prática, sobre os conteúdos previstos pela ementa e plano de ensino recente da disciplina a que se referir, e estará a

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

cargo de Comissão Examinadora, constituída pelo Coordenador de Curso e por um docente por ele designado.

§ 1º Ao inscrever-se ao Exame de Proficiência, o candidato deverá comprovar:

 experiência profissional de, no mínimo, um ano na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento; ou

 ter cursado disciplinas ou realizado estudos que proporcionem conhecimentos prévios exigidos na disciplina em que solicita aproveitamento, mesmo que em outro nível de ensino; ou.

III. ter residido no exterior ou possuir certificados de cursos, no caso de proficiência em disciplinas de línguas estrangeiras.

§ 2º Os documentos comprobatórios deverão ser enviados no ato da inscrição por e-mail ao endereço centraldecoordenacao-bragancapaulista@usf.edu.br ou protocolados na Central de Relacionamento do campus, até o dia 13 de agosto.

§ 3º Caberá ao Coordenador de Curso emitir parecer circunstanciado sobre a aceitação de documento que comprove que o candidato está apto a prestar o Exame de Proficiência.

§ 4º Caberá ao docente designado pelo Coordenador de Curso a formulação e avaliação do Exame de Proficiência.

§ 5º Será considerado proficiente o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos ou conceito equivalente.

**Art. 3º** O candidato poderá solicitar vistas das provas realizadas, por meio de requerimento protocolizado na Central de Relacionamento do Campus Bragança Paulista, no prazo máximo de 4 dias corridos após a publicação dos resultados pela Direção do Campus.

§ 1º O aluno terá acesso apenas às suas próprias provas e não poderá realizar nelas quaisquer modificações ou anotações.

§ 2º As vistas das provas ocorrerão até 5 dias corridos após a protocolização do requerimento, exclusivamente na presença de, ao menos, um dos membros da Comissão Examinadora, que emitirá parecer sobre a revisão empreendida.

§ 3º Após a emissão do parecer da Comissão no requerimento, não caberá mais ao aluno recurso a outras instâncias.

**Art. 4º** O aluno reprovado em disciplina, mesmo que atenda ao disposto no art. 2º, § 1º, não poderá submeter-se a Exame de Proficiência na mesma.

Art. 5º Casos omissos serão dirimidos pela Direção do Campus Bragança Paulista.



**Art. 6º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Bragança Paulista, 30 de julho de 2018.

Profa. Márcia Aparecida Antônio
Diretora de Campus – Bragança Paulista